

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 004/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Fixa o Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2026, e dá outras providências."

Foi encaminhada a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 004/2026, de autoria do Executivo Municipal, Manoel Vital Neto, que tem por escopo fixar o Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2026, no município de Boa Ventura, PB.

É o sucinto relatório.

PASSO A ANÁLISE.

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, que fixa o piso salarial do magistério público do município de Boa Ventura para o exercício de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto de lei busca atender à determinação legal imposta pela legislação federal, especialmente:

- Lei Federal nº 11.738/2008: Estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- Constituição Federal de 1988:
- Art. 206, VIII: Prevê a valorização dos profissionais da educação.
- Art. 60 do ADCT: Regula a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

O município possui competência para legislar sobre a remuneração de seus servidores públicos, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. No entanto, deve respeitar o piso salarial nacional fixado pela legislação federal.

Adequação Orçamentária e Financeira

A fixação do piso salarial deve observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo que haja disponibilidade orçamentária para o cumprimento da despesa.

VANDERLY PINTO & DIORGENNES KAIO

CNPJ nº 26.811.821/0001-00

O Projeto de Lei nº 004/2026 está formalmente adequado à legislação vigente, por atender a sua iniciativa pelo Poder Executivo municipal; por haver compatibilidade com o orçamento municipal e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e por respeitar o valor mínimo do piso salarial estabelecido pela legislação federal.

Feitas as considerações devidas, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade do presente Projeto de Lei nº 004/2026, que não trará nenhum prejuízo ao Município, apenas estará se adequando a lei nacional.

É o parecer.

Boa Ventura – PB, em 25 de fevereiro de 2026.



VANDERLY PINTO & DIORGENNES KAIO
CNPJ nº 26.811.821/0001-00